

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 50 , DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Suspende o expediente forense e a fluência dos prazos processuais na Comarca de Taperoá, na data abaixo indicada.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2019/04831,

R E S O L V E

Art. 1º - Suspender, excepcionalmente, o expediente forense e a fluência dos prazos processuais na Comarca de Taperoá, no dia 04 de fevereiro do corrente ano.

Parágrafo único - O Expediente na Comarca de Taperoá na data especificada no artigo anterior será cumprido por compensação, mediante acréscimo de 1 (uma) hora na jornada normal de trabalho, nos dias úteis do período de 05 a 14 de fevereiro de 2019, observadas as respectivas cargas horárias.

Art. 2º - Os prazos que vencerem no dia 04 de fevereiro do corrente ano ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, do Código de Processo Civil.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de janeiro de 2019.

Desembargador GESIVALDO BRITTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 51, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre o expediente forense no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar o expediente para o exercício de 2019,

R E S O L V E

Art. 1º Não haverá expediente no Forum Judicial de Primeira e Segunda Instância do Estado da Bahia e nos Órgãos de Apoio Técnico Administrativo do Tribunal de Justiça, nas seguintes datas:

Mês	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Evento
Março			5					Carnaval
Abril					18	19		Sexta-feira Santa
Maio				1º				Dia do Trabalhador
Junho					20	21		Corpus Christi
		24						São João
Julho		1º	2					Independência da Bahia
Outubro		28						Dia do servidor público
Novembro						15		Proclamação da República

Art. 2º O expediente também será suspenso, em razão dos festejos do Carnaval, nas seguintes datas e unidades:

Data	Unidades
28 de fevereiro	Fórum Ruy Barbosa, Fórum das Famílias e do Shopping Baixa dos Sapateiros, na 1ª Vara da Justiça pela Paz em Casa, no Centro Médico Odontológico e na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário da Comarca da Capital
1º, 4 e 6 de março	Forum Judicial de Primeira e Segunda Instância e Órgãos de Apoio Técnico Administrativo do Tribunal de Justiça da Comarca da Capital
4 e 6 de março	Comarcas do Interior em que se festeja o Carnaval

Art. 3º As horas não trabalhadas nos dias 28 de fevereiro e 6 de março, 18 de abril, 21 de junho, 1º de julho de 2019 deverão ser repostas mediante acréscimo de uma hora na jornada normal de trabalho nos dias úteis subsequentes, de acordo com Instrução Normativa a ser publicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os chefes imediatos de cada servidor serão responsáveis por fazer cumprir os horários dos dias de compensação a serem estabelecidos na Instrução Normativa referida no caput deste artigo.

Art. 4º Nas hipóteses dos artigos 1º e 2º deste Decreto, os prazos que se vencerem nas datas neles indicadas ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, do Novo Código de Processo Civil.

Art. 5º O expediente administrativo na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Salvador, no período compreendido entre os dias 28 de fevereiro e 6 de março, será exercido em regime de plantão, na forma a ser estabelecida pelo Juiz de Direito da referida unidade.

Art. 6º Nos dias em que não houver expediente regular funcionarão os Plantões Judiciários de 1º e 2º Graus.

Art. 7º As disposições deste Decreto não se aplicam aos cartórios extrajudiciais.
Parágrafo único. Eventuais dúvidas sobre o funcionamento das unidades extrajudiciais nas datas especificadas serão dirimidas pelas Corregedorias Geral da Justiça ou das Comarcas do Interior.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de janeiro de 2019.

Desembargador GESIVALDO BRITTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 52, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

APROVA O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 3º QUADRIMESTRE DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao terceiro quadrimestre de 2018, publicado juntamente com este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de janeiro de 2019.

Desembargador GESIVALDO BRITTO
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018

RCF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d") RS 1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES (a))	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	199.985.183,63	189.005.808,71	189.605.386,33	192.886.298,42	196.623.340,27	198.591.823,65	197.582.790,62	198.370.578,12	197.258.412,81	197.335.819,87	210.016.517,19	298.329.648,95	2.465.591.611,57	7.663,45
Pessoal Ativo	135.649.356,69	123.814.784,89	124.697.543,27	127.337.908,44	130.631.834,06	129.528.280,66	131.000.284,91	132.125.179,40	130.550.111,04	130.767.557,75	137.269.423,27	198.956.690,81	1.632.328.955,19	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	110.963.795,54	99.003.784,03	99.922.259,59	102.716.485,02	106.070.789,49	104.996.244,66	106.496.314,42	107.500.983,56	106.056.314,75	105.240.060,00	112.282.128,96	150.466.550,06	1.313.007.723,94	7.663,45
Obrigações Patronais	24.678.316,44	24.803.751,95	24.767.620,16	24.614.165,86	24.553.819,80	24.524.363,75	24.506.636,94	24.615.395,11	24.485.901,35	24.519.081,43	24.376.403,98	48.476.813,50	319.225.270,18	0,00
Benefícios Previdenciários	7.240,61	7.249,01	7.663,49	7.257,57	7.224,78	7.672,25	7.333,55	8.800,74	7.894,96	8.416,32	7.880,63	11.327,25	95.961,16	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	64.335.926,94	65.191.023,82	64.907.946,06	65.546.399,98	65.991.659,21	65.933.542,99	66.592.803,71	66.245.399,72	66.708.391,77	66.566.282,12	72.747.093,92	99.372.958,14	833.262.636,39	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	53.574.516,97	54.344.752,11	54.182.403,35	54.868.720,12	55.111.640,94	58.333.765,25	55.549.722,30	55.367.414,83	55.871.750,28	55.610.844,53	61.237.363,19	83.754.522,15	697.807.416,02	0,00
Pensões	10.761.309,97	10.846.271,71	10.725.442,71	10.679.669,86	10.879.665,27	10.729.777,74	11.032.783,41	10.877.983,89	10.836.551,49	10.957.417,59	11.509.730,73	15.618.435,99	135.455.240,36	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	44.514.605,70	52.365.487,38	47.742.474,86	49.871.513,80	52.522.265,23	52.467.822,75	53.410.846,95	54.945.523,43	52.709.557,96	53.304.993,14	52.113.795,84	86.488.938,74	646.247.825,78	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	445.919,19	226.788,07	45.231,98	89.170,39	34.153,02	46.394,61	197.150,61	73.958,42	0,00	0,00	0,00	1.198.312,86	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	8.027.848,08	9.588.759,22	10.732.599,89	12.838.973,98	15.939.202,36	15.986.497,21	16.921.979,80	17.802.349,57	16.644.585,18	16.862.510,82	15.883.752,76	14.999.340,80	172.228.399,67	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	36.486.757,62	42.330.811,97	36.783.086,90	30.787.308,44	36.493.892,48	36.437.172,52	36.442.472,54	36.946.023,25	35.991.464,36	36.442.482,32	36.230.043,08	71.489.597,94	472.861.113,42	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL - DTP (III) = (I) + (II)	155.470.577,93	136.640.321,33	141.882.914,47	149.214.784,62	144.101.075,84	146.134.000,90	144.171.943,67	143.425.054,69	144.548.854,85	144.030.826,73	157.902.721,35	211.840.710,21	1.819.343.785,79	7.663,45

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)		31.980.173.815,28
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§ 1º, art. 166 da CF)		15.140.989,85
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VI)		31.965.022.825,43
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III) + (III b)		5,69
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		5,40

NOTA 1: DURANTE O EXERCÍCIO, SOMENTE AS DESPESAS LIQUIDADAS SÃO CONSIDERADAS EXECUTADAS. NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO, AS DESPESAS NÃO LIQUIDADAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SÃO TAMBÉM CONSIDERADAS EXECUTADAS.
DESA FORMAS, PARA NÃO INFLUENCIAR AS DESPESAS EXECUTADAS ESTÃO REGISTRADAS EM:
II - DESPESAS LIQUIDADAS, CONSIDERADAS AQUELAS EM QUE HOUVE A ENTREGA DO MATERIAL OU SERVIÇO, NOS TERMOS DO ARTIGO DA LEI 4208/64;
III - DESPESAS EMPENHADAS MAS NÃO LIQUIDADAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, CONSIDERADAS LIQUIDADAS NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO, POR FOMOS DO ART. 166, INCISO III DA CF/88;
NOTA 2: NO ITEM "DESPESAS BRUTA COM PESSOAL, NA RUBRICA "PESSOAL ATIVO", COMPUTADO PRIMARIAMENTE NO VALOR DE R\$ 2.100.907.368,88, FOR EXCLUIDO OS VALORES REFERENTES A:
a) ABOHO FISCALIANO (R\$ 22.686.068,00) E ABOHO PERMANÊNCIA (R\$ 31.586.746,00), CONFORME RESOLUÇÃO TCE BA000312/16;
b) DESPESAS COM PESSOAL, DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAS CONFORME A LEI ESTADUAL Nº 13.589/2018

É CONSIDERADA CONSTANTE DO OFÍCIO Nº 46/2019 - SEAD, PÁR. INTERVENIENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12. ADM/2019/20411 (RCL 482.221,00)
c) IMPÓSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, ACÉDENTE E REMUNERAÇÃO PAGA AO SERVIDOR, CONFORME DECISÃO PROFERIDA NO Nº AGRAVO 2009/99-2018-036.0003, QUE CONCEDIU TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA (R\$ 36.855.638,46)